

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1864/78

INTERESSADO: COLÉGIO "ANCHIETA"/ CAPITAL

ASSUNTO : Regularização da vida escolar de Antônio Pereira Neto

RELATOR : Cons. Hilário Torloni

PARECER CEE Nº 1683/78 - CESG - APROVADO EM 15/12/78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Antônio Pereira Neto, nascido em Corrente, Piauí, aos 12 de junho de 1954, matriculou-se, em 1975, na 1ª série do Curso Supletivo, modalidade suplência, de 2º Grau, no Colégio "Anchieta", desta Capital, onde concluiu o curso

Por ocasião da matrícula, entretanto, não apresentou o aluno o comprovante de conclusão de 1º grau. Diz a escola que a irregularidade só foi verificada pela sua Secretaria no último semestre, ocasião em que o aluno apresentou tal certificado, no qual se evidenciava que havia eliminado as duas últimas matérias - Língua Portuguesa e Matemática, em 1976 e 1977, ou seja, quando já freqüentava o 2º grau.

Através dos órgãos competentes da Secretaria, solicita o Colégio "Anchieta" convalidação dos atos escolares ali praticados pelo referido aluno.

2. APRECIÇÃO:

Trata-se de mais um fato consumado trazido ao julgamento do Conselho. Nele, não se sabe o que é mais deplorável; se a conduta irregular do aluno, maior de idade, ao buscar acesso a um curso sabendo que burlava a lei (fls.4), se a falta de idoneidade da escola, ou, no mínimo, sua desorganização administrativa, aceitando a matrícula ao arrepio da lei, se a falha de supervisão da Secretaria da Educação que, durante três semestres letivos, não conferiu a documentação de matrícula desse aluno.

Informa o Diretor de tal estabelecimento, Heitor Pinto e Silva F. Dr., aos 18 de maio de 1978, que "o aluno já prestou exames vestibulares no corrente ano, e só não efetivou sua matrícula na faculdade, devido à irregularidade constatada"

(sic). Com a perda de um ano escolar, talvez tenha o interessado purgado a irregularidade cometida. A escola e o órgão competente da Secretaria da Educação precisam ser admoestados, para que se ponha cobro a abusos dessa natureza.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos no sentido de que sejam convalidados os atos escolares praticados por Antônio Pereira Neto no curso Supletivo, modalidade suplência, em nível de 2º grau, do Colégio "Anchieta", em 1975 e 1977. Deverá a Secretaria da Educação advertir os seus órgãos supervisores pela falha cometida. Leve o Colégio "Anchieta" ficar ciente das sanções legais a que estará sujeito em caso de reincidência.

CESG, em 22 de novembro de 1978

a) Cons. HILÁRIO TORLONI - Relator

II- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres conselheiros: Antônio F. da Rosa Aquino, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Eulálio Gruppi, Maria Aparecida Tamasso Garcia e Roberto Moreira.

Sala da CESG, em 29 de novembro de 1978

a) Cons. JAIR DE MORAES NEVES - PRESIDENTE

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara, do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de dezembro de 1978

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ "GUIMARÃES
Presidente